



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
CREDENCIAMENTO Nº 03/2020
CASTRAÇÃO/ESTERILIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS

O Município de Não-Me-Toque, por meio do Setor de Compras e Licitações, torna público que, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encontra-se aberto o Edital de Chamamento Público nº 01/2020, para fins de credenciamento de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de castração/esterilização implantação de microchip em cães e gatos do Município de Não-Me-Toque/RS, constante no objeto deste edital. Maiores informações encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque/RS, na Av. Alto Jacuí, n.º 840, no horário das 8:15h às 11:33h e das 13:30h às 17:00h ou ainda através do e-mail: edital.impugnacao@naometoquers.com.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia **11 de Maio de 2020**.

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de castração/esterilização implantação de microchip em cães e gatos do Município de Não-Me-Toque/RS com mais de 6 (seis) meses de idade, sendo que as fêmeas não deverão estar em cio ou gestando, com procedimentos pré-operatórios (jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovário-salpingo-histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas serão as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea, de tamanho considerado pequeno porte, até 14 Kg).	R\$ 260,00
02	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de médio porte, até 24 Kg).	R\$ 275,85
03	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de grande porte, acima de 25 Kg).	R\$ 308,13
04	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho, independente de tamanho).	R\$ 210,09
05	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felina fêmea, independente de tamanho).	R\$ 176,04



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



07	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho, independente de tamanho).	R\$ 106,29
08	Implatação do Microchip (microchip disponibilizado pelo Município de Não-Me-Toque/RS)	R\$ 76,66
09	Diária. Entende-se por diária, 24horas permanecidas na clínica.	R\$ 24,00

3. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários deverão dispor local apropriado com equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

3.2 Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento - SMAMAS, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.3 Não é permitida a terceirização do serviço.

3.4 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento dos animais para a realização dos procedimentos, onde o responsável da SMAMAS indicará o local.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados que se enquadrem nas descrições do item 1 - Objeto

4.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado ou dirigente da Administração Pública, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão de direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

4.3 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

4.4 - As pessoas jurídicas interessadas credenciar-se, deverão entregar os documentos indicados no item 5 desse edital no Setor de Licitações, situado na Av. Alto Jacuí, nº 840, no horário das 8:15h às 11:30h e das 13:30.

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente a execução daqueles que por natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário público da Prefeitura.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2020
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)
TELEFONE E E-MAIL

5.2 HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, conforme modelo ANEXO II;
- e) Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso, conforme modelo ANEXO III;
- f) Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo ANEXO IV.

5.2.1 REGULARIDADE FISCAL PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.2 REGULARIDADE TRABALHISTA PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;

5.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PESSOA JURÍDICA:

- a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



5.2.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará de localização;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;
- c) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);
- d) Declaração, emitida pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega dos invólucros, profissional de nível superior com registro no CRMV que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação:
 - d.1) da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - d.2) do Contrato Social, no caso do sócio da empresa; ou
 - d.3) do Contrato de Trabalho.
- e) Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do(s) profissional(ais) que executarão os serviços;
- f) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, cargo e função, bem como o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente (ANEXO V);
- g) Declaração da empresa afirmando de que conhece e aceita todas as condições estabelecidas no presente Edital de Chamamento Público/Credenciamento e de que dispõe da estrutura e dos equipamentos necessários à execução dos serviços que se propõe a prestar (ANEXO VI);
- h) Declaração de capacidade de oferta e quantidade mensal de procedimentos cirúrgicos (ANEXO VII);

5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item 5.2.1 e 5.2.2, deste edital de chamamento público, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

5.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO

6.1 O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 11 de Maio de 2020. As inscrições poderão ser feitas, pelos interessados, junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura de Não-Me-Toque.

6.2 Os contratos/termos de credenciamento celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas mantidas as condições da contratação inicial, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, II, da Lei n.º 8.666-93.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Pedro Paulo Nienow e Fiscal: Rogério Kissmann e os fiscais administrativos serão os oficiais administrativos Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel.

8. DO PRAZO E DA RESCISÃO DO CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O prazo de vigência do Termo de Credenciamento/Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de _____ de _____ de 2020 ou após a assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

8.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

9.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

9.3 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

9.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

9.5 - Na hipótese da licitante ser optante do **SIMPLES**, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de **ISSQN** a ser recolhido.



10. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 O valor do CREDENCIAMENTO poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

10.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CREDENCIADA/CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

11. DA FORMALIZAÇÃO

11.1 O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento em anexo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a CREDENCIADA/CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

12.1.2 As penalidades serão registradas no cadastro da CREDENCIADA/CONTRATADA, quando for o caso.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a CREDENCIADA/CONTRATADA, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

12.3 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 "Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento público por irregularidade na aplicação desta Lei.

13.2 O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

13.2.1 A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



13.2.2 A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

13.2.2 A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço edital.impugnacao@naometoquers.com.br. Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

13.2.3 Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

13.3 Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: www.naometoquers.com.br, e nos jornais.

13.4 Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito Municipal ou a Secretaria Municipal de Saúde, protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito á Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Credenciamento encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Compras e Licitações.

14.2 Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.3 As cópias extraídas da internet dos documentos, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.

14.4 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

14.5 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

14.6 A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

14.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo/Termo de Credenciamento;
- c) ANEXO III – Declaração não emprega menor.
- d) ANEXO IV – Declaração não emprega servidor público;
- e) ANEXO V – Declaração de idoneidade;
- f) ANEXO VI – Modelo de relação de profissionais que compõe equipe técnica;
- g) ANEXO VII – Modelo de declaração de aceitação do edital e que possui estrutura e equipamentos necessários para execução dos serviços;



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



h) ANEXO VIII - Modelo de declaração indicando a capacidade de oferta e quantidade mensal de atendimento.

14.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

14.9 O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site www.naometoquers.com.br da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 29 de Abril de 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 Credenciamento de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de castração/esterilização implantação de microchip em cães e gatos do Município de Não-Me-Toque/RS com mais de 6 (seis) meses de idade, sendo que as fêmeas não deverão estar em cio ou gestando, com procedimentos pré-operatórios (jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovário-salpingo-histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos).

2. JUSTIFICATIVA:

2.2 O Município de Não-Me-Toque sofre com o acelerado processo de crescimento de espécies caninos (as) e felinos (as) abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. A implantação do processo de castração e implantação de microchip instituída através da Política Municipal de Proteção aos animais, Lei Municipal nº 5.154 de 26 de novembro de 2019, visa reduzir a superpopulação dos animais de rua e assim, evitar o abandono de filhotes, diminuir a população de errantes, conseqüentemente diminuir o risco de transmissão de doenças entre animais e entre animais e o homem, tendo grande impacto no controle de zoonoses e no bem estar da sociedade e dos animais que nela vivem.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

3.1 - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas serão as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea, de tamanho considerado pequeno porte, até 14 Kg).	R\$ 260,00
02	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de médio porte, até 24 Kg).	R\$ 275,85
03	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de grande porte, acima de 25 Kg).	R\$ 308,13
04	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho, independente de tamanho).	R\$ 210,09
05	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felina fêmea, independente de tamanho).	R\$ 176,04
07	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho, independente de tamanho).	R\$ 106,29
08	Implantação do Microchip (microchip disponibilizado pelo Município de Não-Me-Toque/RS)	R\$ 76,66



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



09	Diária. Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.	R\$ 24,00
----	--	-----------

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

4.1 Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários deverão dispor local apropriado com equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

4.2 Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento - SMAMAS, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 Não é permitida a terceirização do serviço.

4.4 Será de responsabilidade da CONTRATANTE o recolhimento dos animais para a realização dos procedimentos, onde o responsável da SMAMAS indicará o local.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1 CONTRATANTE

5.1.1 Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;

5.1.2 Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo programa.

5.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste termo;

5.1.4 Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

5.1.5 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

5.1.6 Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;

5.1.7 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.8 Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

5.1.9 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.10 A SMAMAS se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

5.2 - CONTRATADA

5.2.1 Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SMAMAS;



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



5.2.2 Efetuar o procedimento cirúrgico de esterilização em cães e gatos, conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela SMAMAS, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.2.3 Implantar os microchips agulhados, fornecidos pela SMAMAS, nos animais esterilizados e que seja mantido cadastro com número do microchip. Entregar no momento da devolução dos animais a via do chip e também o receituário;

5.2.4 A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal (cedidos pela SMAMAS) está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato;

5.2.5 Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/ tumores em cornos uterinos;

5.2.6 Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

5.2.7 Registrar todos os animais submetidos à cirurgia no sistema SISLAM, devendo preencher todos os dados exigidos pelo cadastro, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser assinado digitalmente pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento.

5.2.8 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.9 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.10 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

5.2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

5.2.12 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

5.2.13 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

5.2.14 Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;

5.2.15 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;

5.2.16 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.17 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.18 Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

5.2.19 Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



5.2.20 Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

5.2.21 Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;

5.2.22 Fornecer certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal;

5.2.23 Os animais deverão permanecer 48 (quarenta e oito) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

5.2.24 Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório.

5.2.25 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável do Município pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito, acompanhado de laudo explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.

5.2.26 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.2.27 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.28 Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário.

5.2.29 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

6 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

6.1 - Os proponentes interessados em prestar os serviços deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:

a) Alvará de localização;

b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;

c) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);

d) Comprovação pela empresa licitada, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega dos invólucros, profissional de nível superior com registro no CRMV que deverá ser o responsável técnico pela execução



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



dos serviços objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho;

e) Comprovante de inscrição no Conselho de Medicina Veterinária do(s) profissional(ais) que executarão os serviços;

7. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com:

- a) A demanda existente dos serviços;
- b) A capacidade de atendimento ofertada pelo proponente;
- c) A ordem estabelecida em sorteio público.

7.2 A clínica credenciada deve atender a solicitação do Município no prazo de até 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

7.3 Caso a clínica não tenha condições de receber o animal na data de encaminhamento, será encaminhado para outra clínica credenciada, seguindo a ordem estabelecida no sorteio.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas deste Termo de Referência poderão ser elucidadas nos dias úteis, no horário das 13h30m às 17h, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, na Coordenadoria do Bem Estar Animal, pelo telefone (54) 3332- 3177.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/_____
CASTRACÃO/ESTERILIZAÇÃO IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP EM CÃES E GATOS**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado, o MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí n.º 840, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, CPF sob o n.º _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a (o) _____, inscrita(o) no CNPJ n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____ - _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, RG _____, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2020** e de conformidade com o art. 25 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo de credenciamento/contrato administrativo tem por objeto o Credenciamento de estabelecimentos especializados para prestação de serviços de castração/esterilização implantação de microchip em cães e gatos do Município de Não-Me-Toque/RS com mais de 6 (seis) meses de idade, sendo que as fêmeas não deverão estar em cio ou gestando, com procedimentos pré-operatórios (jejum, tricotomia e internação), trans-operatório (cirurgia de esterilização para fêmeas ovário-salpingo-histerectomia e para machos orquiectomia) e pós-operatório (assistência ao animal até a retirada dos pontos), conforme **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços a serem prestados pelas credenciadas serão as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea, de tamanho considerado pequeno porte, até 14 Kg).	R\$ 260,00
02	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de médio porte, até 24 Kg).	R\$ 275,85
03	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de grande porte, acima de 25 Kg).	R\$ 308,13
04	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho, independente de tamanho).	R\$ 210,09
05	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felina fêmea, independente de tamanho).	R\$ 176,04
07	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho, independente de tamanho).	R\$ 106,29



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



08	Implatação do Microchip (microchip disponibilizado pelo Município de Não-Me-Toque/RS)	R\$ 76,66
09	Diária. Entende-se por diária, 24 horas permanecidas na clínica.	R\$ 24,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Para a execução dos serviços as Clínicas Veterinárias e/ou Hospitais Veterinários deverão dispor local apropriado com equipamentos para compor a sala cirúrgica e quadro de pessoal com, no mínimo, um médico veterinário responsável pelas cirurgias e pelas anestésias.

4.2 Os estabelecimentos cadastrados bem como os profissionais serão avaliados e/ou fiscalizados, de forma permanente, pelos técnicos da Secretaria Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento - SMAMAS, em relação à técnica cirúrgica empregada e ao protocolo anestésico utilizado, de modo a manter a uniformidade, podendo ser descredenciado, em caso de má prestação do serviço, a ser verificado em processo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.3 Não é permitida a terceirização do serviço.

4.4 Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** o recolhimento dos animais para a realização dos procedimentos, onde o responsável da SMAMAS indicará o local.

CLÁUSULA QUARTA - DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com:

- a) A demanda existente dos serviços;
- b) A capacidade de atendimento ofertada pelo proponente;
- c) A ordem estabelecida em sorteio público.

4.2 A clínica credenciada deve atender a solicitação do Município no prazo de até 10 (dez) dias, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa.

4.3 Caso a clínica não tenha condições de receber o animal na data de encaminhamento, será encaminhado para outra clínica credenciada, seguindo a ordem estabelecida no sorteio.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - CONTRATANTE

5.1.1 Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;

5.1.2 Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Ato Cirúrgico e Implantação de Microchip, devidamente preenchido e assinado pelo responsável pelo programa.

5.1.3 Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste termo;

5.1.4 Zelar pela eficiência dos procedimentos sob sua responsabilidade;

5.1.5 Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

5.1.6 Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

5.1.7 Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.8 Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;

5.1.9 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo estipulado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



5.1.10 A SMAMAS se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada.

5.2 - CONTRATADA

5.2.1 Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SMAMAS;

5.2.2 Efetuar o procedimento cirúrgico de esterilização em cães e gatos, conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela SMAMAS, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

5.2.3 Implantar os microchips agulhados, fornecidos pela SMAMAS, nos animais esterilizados e que seja mantido cadastro com número do microchip. Entregar no momento da devolução dos animais a via do chip e também o receituário.

5.2.4 A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escápulas, especificamente para uso animal (cedidos pela SMAMAS) está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato;

5.2.5 Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste Termo. Excetuando-se as afecções ovarianas e uterinas cujo tratamento para essas patologias é a castração; como os casos de piometra, hidrometra, hiperplasia/hipertrofias/ tumores em cornos uterinos;

5.2.6 Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

5.2.7 Registrar todos os animais submetidos à cirurgia no sistema SISLAM, devendo preencher todos os dados exigidos pelo cadastro, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser assinado digitalmente pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento.

5.2.8 Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2.9 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

5.2.10 Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

5.2.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

5.2.12 Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no Edital e seus anexos;

5.2.13 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no Edital;

5.2.14 Submeter-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinários(s), formalmente indicado(s) pelo Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento para que realize supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, inclusive quanto à técnica cirúrgica e protocolo anestésicos empregados, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;

5.2.15 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do **CONTRATANTE**;



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



5.2.16 Ser responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.2.17 Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;

5.2.18 Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas;

5.2.19 Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

5.2.20 Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

5.2.21 Fornecer documento com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, deverá constar nome (s) e meios (s) de contato para o caso de complicações no pós-operatório;

5.2.22 Fornecer certificado de implantação de microchip ao proprietário e/ou responsável pelo animal;

5.2.23 Os animais deverão permanecer 48 (quarenta e oito) horas na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico, objeto deste contrato e, acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sob julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a **CONTRATANTE**.

5.2.24 Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório.

5.2.25 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável do Município pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito, acompanhado de laudo explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade.

5.2.26 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

5.2.27 Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;

5.2.28 Todas as condutas ou procedimentos realizados pela **CONTRATADA** deverão seguir as normas do Código de Ética do Médico Veterinário.

5.2.29 Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses a contar de ____ de ____ de 2020, podendo ser prorrogado, por interesse do **CRENCIANTE** e anuências da **CRENCIADA/CONTRATADA** conforme Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.



Administração Municipal

Não-Me-Toque - RS

2017 - 2020



6.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

7.2 A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Tribunal.

7.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

7.4 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

7.5 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

7.6 A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através do Gestor: Pedro Paulo Nienow e Fiscal: Rogério Kissmann e os fiscais administrativos serão os oficiais administrativos Daiane Luiza Haag Schneider e Ricardo Schwinguel.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra, conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III, conforme o numero de atendimentos realizados.

8.2 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do Contrato Administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

8.3 - Juntamente com a Nota Fiscal deverá ser anexado relatório com os pacientes atendidos e os atendimentos realizados.

8.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

8.5 - Na hipótese da licitante ser optante do **SIMPLES**, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de **ISSQN** a ser recolhido.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 O valor do **CREDENCIAMENTO** poderá ser reajustado pelo IPCA em prazo não inferior a 01 (um) ano, conforme Art. 55, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

9.2 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CREDENCIADA/CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

10.1.1. As penalidades serão registradas no cadastro da **CRENCIADA/CONTRATADA**, quando for o caso.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CRENCIADA/CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

10.3. Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1 A presente contratação tem por fundamento legal **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 - CRENCIAMENTO Nº 03/2020** prevista na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente Contrato.

12.2 E, por estarem em pleno acordo, às partes assinam o presente contrato, na presença de testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE, ____ DE _____ DE 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

EXAMINADO E APROVADO:

Andressa Bageston Brasil
OAB/RS 83.514
PROCURADORA JURÍDICA MUNICIPAL
minuta do contrato.doc/DL

TESTEMUNHAS:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
CRENCIAMENTO Nº 03/2020

_____ inscrita no CNPJ n.º _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,
declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: () Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____ de _____ de 2020.

(representante legal)

OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020 CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020
CREDENCIAMENTO Nº 03/2020**

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, com vistas à habilitação no Edital de Credenciamento nº ____/2020 para serviços de _____ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) _____, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
CPF Nº _____



ANEXO VI

Modelo de relação de profissionais que compõe equipe técnica.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Nome do profissional	CPF	CARGO/FUNÇÃO	NUMERO CONSELHO

Não-Me-Toque/RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal (CPF e RG)



ANEXO VII

Modelo de declaração de aceitação do edital e que possui estrutura e equipamentos necessários para execução dos serviços

_____, inscrita no CPNJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA para os devidos fins, que aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 03/2020 – Credenciamento nº 03/2020.

A Instituição/empresa declara ainda que possui estrutura e equipamentos necessários a prestação dos serviços.

Não-Me-Toque/RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal (CPF e RG)



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO VIII

Modelo de declaração indicando a capacidade de oferta e quantidade mensal de atendimento

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ TELEFONE: _____

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE MENSAL
01	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea, de tamanho considerado pequeno porte, até 14 Kg	
02	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de médio porte, até 24 Kg	
03	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino fêmea de tamanho considerado de grande porte, acima de 25 Kg	
04	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de canino macho, independente de tamanho.	
05	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felina fêmea, independente de tamanho.	
07	Trans operatório (procedimento cirúrgico de esterilização de felino macho, independente de tamanho.	
08	Implatação do Microchip (microchip disponibilizado pelo Município de Não-Me-Toque/RS)	
09	Diária. Entende-se por diária, 24horas permanecidas na clínica.	

Não-Me-Toque/RS, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do responsável legal (CPF e RG)